



AUTARQUIA
CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 005/2024

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº 002/2024

OBJETO: Realização de filiação a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

INÍCIO DO PROCESSO: 10 de janeiro de 2024.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 10 de janeiro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Abertura de Procedimento Licitatório

Solicito e Autorizo a abertura de procedimento administrativo na modalidade Inexigibilidade para a Contratação de Pessoa Jurídica devidamente habilitada para filiação à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, pelo período de 01 (um) ano.

A justificativa para contratação se dá pelo fato de a entidade ter como objetivo a promoção de importantes fóruns de debates democráticos que difundem informações, cultura e capacitações previdenciárias, refletindo na possibilidade de uma nova visão de previdência para os municípios e estados, por meio da profissionalização dos dirigentes, servidores, membros dos Conselhos e Comitês de Investimento que participam da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, com o intuito de fortalecer ainda mais os RPPS continuando a formação e organização de encontros regionais, grupos de estudos e debates que favoreçam a troca de experiências em Congressos, Workshops, Seminários, Cursos de formação e outros afins, portanto a afiliação será uma ferramenta eficaz na atualização do conhecimento dos gestores e servidores da Cambé Previdência.

Atenciosamente,

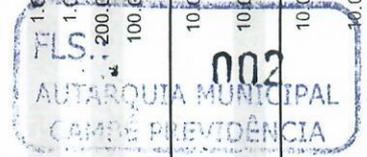

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente



AUTARQUIA CAMBE PREVIDENCIA
DESpesas SEGUNDO A CATEGORIA ECONOMICA POR ORÇÃO/UNIDADE
Anexo 11 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Período: 01/01/2024 e 07/02/2024

Órgão.Unidade	Atividades da Diretoria Administrativa e Financeira	Orçado e Suplementado	Créditos Especiais	Total	Realizada	Saldo da Dotação
04.122.0004.2745	Atividades da Diretoria Administrativa e Financeira	781.000,00	0,00	781.000,00	123.492,90	657.507,10
3.1.90.07.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00	100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	370.000,00	0,00	370.000,00	17.709,28	352.290,72
3.1.90.13.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.16.00.00	100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.91.00.00	100 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00.00	100 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	45.000,00	0,00	45.000,00	2.244,36	42.755,64
3.3.90.14.00.00	100 DIÁRIAS - CIVIL	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00	100 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	30.000,00	375,00	29.625,00
3.3.90.33.00.00	100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.35.00.00	100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00	0,00	50.000,00	8.000,00	42.000,00
3.3.90.36.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00	0,00	80.000,00	46.639,90	33.360,10
3.3.90.39.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	0,00	100.000,00	39.872,97	60.127,03
3.3.90.40.00.00	100 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	0,00	50.000,00	1.900,00	48.100,00
3.3.90.46.00.00	100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00	400,00	9.600,00
3.3.90.49.00.00	100 AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.91.00.00	100 SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00	0,00	20.000,00	6.351,39	13.648,61
3.3.90.92.00.00	100 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0004.2748	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00.00	100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.122.0094.2749	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	302.000,00	0,00	302.000,00	0,00	302.000,00
3.3.90.30.00.00	100 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
4.4.90.51.00.00	100 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
28.846.0000.2750	Contribuições ao PASEP	950.000,00	0,00	950.000,00	940.000,00	10.000,00
3.3.90.47.00.00	100 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	950.000,00	0,00	950.000,00	940.000,00	10.000,00
28.846.0000.2751	Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.93.00.00	100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária uma vez que Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, é uma instituição que realiza formação e capacitação de associados, através de congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas, promovendo o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência para gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no planejamento anual.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Realização de associação anual à ABIPEM.

Estar com os documentos de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhistas válidos.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação compreende o período mínimo de 12 (doze) meses.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por ser um órgão único, não existe então uma competitividade de mercado para esse objeto inviabilizando assim um levantamento de mercado.

Conforme Art. 74 – Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) em parcela única.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Realizar filiação a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM no ano de 2024, com validade de 12 (doze) meses.

A ABIPEM tem como objetivo:

- I – Congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;
- II – Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução de problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto as associações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- III – Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;
- IV – Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V – Difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI – Realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;
- VII – Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;
- VIII – Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais dos encontros regionais, adotando

- IX – Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e desenvolvimento institucional;
- X – Promover cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência;
- XI – Firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência;
- XII – Realizar aplicação de exames de qualificação técnica e certificar os profissionais de previdência;
- XIII – Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação;
- XIV – Firmar convênios com órgãos e instituições públicas ou privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento não é possível nessa contratação, pois se trata de um serviço única a ser realizado por uma única entidade.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa através de serviços especializados, informações, cursos e treinamentos exclusivos para Regimes Próprios de Previdência.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não existe a necessidade de nenhuma providencia adicional.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

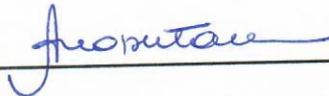
XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existe impactos ambientais atrelados a contratação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da necessidade apresentada a melhor opção é contratação através de Inexigibilidade de Licitação, celebrando contrato com prazo de execução pelo período de 12 (doze) meses, por estar enquadrado no Art. 74 – da Lei 14.133/2021.

Cambé, 10 de janeiro de 2024



Ana Claudia Conchon Bertan

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Realização de filiação a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para contratação se dá pelo fato entidade tem como objetivo principal, congregar as instituições participantes através de constante aprimoramento do conhecimento, atividades de intercambio nacionais e internacionais, realizando congressos e seminários com objetivo de discutir e difundir os princípios previdenciários e assistenciais, capacitando os Gestores de Previdência dos RPPS bem como todas as pessoas que direta ou indiretamente lidam com esse importante tema, portanto a afiliação será uma ferramenta eficaz na atualização do conhecimento dos gestores e servidores da Cambé Previdência.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A filiação tem validade para o ano de 2024.

valor da contratação é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) em parcela unica.

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

A contratação está prevista no planejamento anual de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Realização de associação anual à ABIPEM.

6. HABILITAÇÃO

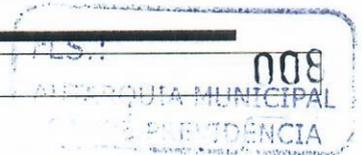
Estar com os documentos de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhistas válidos.

7. AMOSTRA E GARANTIA DE PROPOSTA

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

Sem apresentação de amostra



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação será na forma de Inexigibilidade de licitação, destinada a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

As obrigações habitualmente utilizadas.

10. OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA CAMBE PREVIDÊNCIA

As obrigações habitualmente utilizadas.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestão e Fiscalização será realizada pela Diretora Presidente:

Andreia Cristina da Silva
CPF 025.958.749-42.

12. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A filiação a entidade e associação de 12 (doze) meses, não sendo vinculados há um local único e específico.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Não se aplica.

14. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Sem garantias.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br



AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

MESES DE EXECUÇÃO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
DESPESA EMPENHADA			100%									

PLS: 009
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será no primeiro mês do exercício de 2024.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.002.2745.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Saldo nesta data de R\$ 60.127,03

18. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução e Vigência do Contrato: 12 meses.

19. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM.



Silviane Candida de Oliveira

Aprovo o presente Termo de Referência, com base nos elementos técnicos que o fundamentam, inclusive quanto aos valores referenciais e e cronograma físico-financeiro.

Cambé, 15 de janeiro de 2024.



Andréia Cristina da Silva

FLS.:
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

INSTRUÇÕES:

ANUIDADE 2024

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03533.622001 00055.998173 4 96480000225000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB CPF/CNPJ: 20237599000199
RUA PORTUGAL, CAMBE -PR CEP:86181310

Sacador/Avalista
Nosso-Número | Nr. Documento | Data de Vencimento | Valor do Documento | (=) Valor Pago
35336220000055998 | 35336220000055998 | 07/03/2024 | 2.250,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS DE P CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17
Q SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 , BRASILIA - DF CEP: 70750557

Agência/Código do Beneficiário | Autenticação Mecânica
3476-2 / 61601-X

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03533.622001 00055.998173 4 96480000225000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS DE P CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17

Data do Documento | Nr. Documento | Espécie DOC | Aceite | Data do Processamento | Nosso-Número
06/02/2024 | 35336220000055998 | DS | N | 06/02/2024 | 35336220000055998
Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | xValor
35336220000055998 | 17 | R\$

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
ANUIDADE 2024

Data de Vencimento
07/03/2024
Agência/Código do Beneficiário
3476-2 / 61601-X
(-) Valor do Documento
2.250,00
(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB CPF/CNPJ: 20237599000199
RUA PORTUGAL,
CAMBE-PR CEP:86181310

Sacador/Avalista

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the document.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.184.280/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1985	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q SCLRN 711 BLOCO G	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 15	
CEP 70.750-557	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEMETRIUS@ABIPEM.ORG.BR		TELEFONE (61) 4267-2100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2024** às **13:35:54** (data e hora de Brasília).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

29.184.280/0001-17

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOAO CARLOS FIGUEIREDO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/02/2024 às 13:38 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.: 012
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM
CNPJ: 29.184.280/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:38 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **4EE7.3201.8F14.0EFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032819646-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.184.280/0001-17**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

PLS.: 014
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N°/ANO: 4333/2024

CONTRIBUINTE: 78452 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUA

CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17

ENDEREÇO: Q SCLRN 711 BLOCO G

Nº: S/N

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: ASA NORTE

COMPLEMENTO: LOJA 15

MUNICÍPIO: BRASILIA

UF: DF

CEP: 70.750-557

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 20/02/2024 Válida até: 20/05/2024

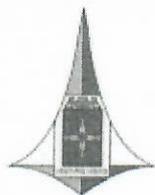
ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 558e34ee3b4a

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

RUA PARA, 264, CENTRO, CAMBE-PR, CEP: 86.181-240

Fone: (43) 3174-0565 | e-mail: iss@cambe.pr.gov.br | site: <http://www.cambe.pr.gov.br>



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 047008514482024
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNI
ENDEREÇO: SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 29.184.280/0001-17
CF/DF: 0744877200102 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Os débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de maio de 2024. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
FLS.: 016
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMPUS PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.184.280/0001-17
Certidão n°: 8890674/2024
Expedição: 07/02/2024, às 13:31:35
Validade: 05/08/2024 ← 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ
sob o n° 29.184.280/0001-17, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.184.280/0001-17
Razão Social: ASSOC BRASILEIRA INST PREVIDENCIA EST E MUNIC ABIPEM
Endereço: SRTS QD 701 CONJ D BL B S/N SALA 815 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012318291176876301

Informação obtida em 07/02/2024 13:52:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten marks at the bottom of the page, including a circled 'P', a signature, and another circled mark.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS.: 018
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 29184280000117

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Prezado Gestor Previdenciário,

Estamos enviando para sua apreciação, proposta de filiação de sua Instituição/Município à ABIPEM.

A ABIPEM foi criada em 23 de outubro de 1980, é uma entidade civil de Direito Privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos. Atua como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A ABIPEM tem como objetivo principal congregar as instituições participantes através de constante aprimoramento do conhecimento, atividades de intercâmbio nacionais e internacionais, realizando congressos e seminários com o objetivo de discutir e difundir os princípios previdenciários e assistenciais capacitando os Gestores de Previdência dos RPPS bem como de todas as pessoas que direta ou indiretamente lidam com este importante tema.

Entre as atividades que a ABIPEM desenvolve está a criação de comissões técnicas de estudos com objetivos de aprimorar e padronizar os sistemas administrativos e previdenciários. Presta assessoria jurídica aos seus associados. Assessoria ainda os gestores previdenciários quanto às possibilidades de obtenção de recursos, que objetivem a cobertura dos benefícios previdenciários, bem como busca viabilizar a implantação de projetos de modernização tecnológica.

Em uma matéria tão complexa quanto a previdenciária, em que a cada dia que passa surgem inovações, sejam nos aspectos legais, políticos, econômicos ou sociais, a participação cada vez mais proativa de todos nós, é fundamental para o crescimento de nossa Associação.

A ABIPEM tem por objetivo:

I - Congregar as instituições previdenciárias e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;

II - Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as Instituições Públicas de Previdência e Assistência, bem como junto às associações congêneres, nacionais e estrangeiras;

III - Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;

IV - Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;

V - Difundir os princípios da doutrina previdenciária e assistencial;

VI - Realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;

VII - Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

VIII - Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais e dos encontros regionais, adotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões.

NA BUSCA DE APRIMORAMENTO E ASSESSORIA

Cada Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - possui características únicas e distintas, portanto necessita de um tratamento exclusivo e personalizado.

Com base nesse conceito, e com o objetivo de difundir a cultura previdenciária entre todos os RPPS do país, visando ainda criar um clima de parceria em prol do desenvolvimento comum, a ABIPEM realiza e oferece:

- Seminários e Congressos Nacionais, divulgando novas técnicas e ideias, conhecendo, estudando, debatendo e analisando as questões previdenciárias em evidência.
- Programas de Treinamento e Cursos em diversas regiões do país, utilizando-se de uma equipe de profissionais altamente qualificados, enfocando sempre os assuntos mais atuais e de conhecimento indispensável aos profissionais que trabalham nos RPPS.
- Assessoria na área Jurídica Previdenciária – Análise e emissão de pareceres Jurídicos para auxiliar na correta tomada de decisões, e de Investimentos.

(Handwritten signatures and initials)

GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES TÉCNICAS NACIONAIS

Dentro da nova política de gestão da ABIPEM um destaque especial é dado aos Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas Nacionais. Ninguém melhor que os próprios gestores e os profissionais qualificados, que trabalham com a previdência dos servidores públicos, debaterem, proporem e criarem novas ideias e alternativas que promovam o crescimento da previdência dos regimes próprios.

Através da criação e participação dos Grupos de Trabalho e das Comissões Técnicas Nacionais a ABIPEM espera levar aos seus associados, inúmeras melhorias e otimização de todos os processos.

INTERCÂMBIO NACIONAL E INTERNACIONAL

A previdência é matéria tão ampla e abrangente que transcende fronteiras. Independente do conceito de unicidade e especificidade de cada regime de previdência, a ABIPEM procura promover um intercâmbio entre os diversos regimes próprios de previdência do Brasil e do exterior, com o objetivo de uma lucrativa troca de experiências e de integração social.

FORUM LEGAL

Acompanha e atua na evolução da legislação previdenciária dos regimes próprios.

A ABIPEM promove encontros, nos quais o foco principal é a questão legal. Neles são debatidos artigos específicos de toda a legislação pertinente, nos quais são propostas alterações, melhorias e até a manutenção destas.

O grande estímulo para realização desses encontros é o relacionamento de parceria existente entre a ABIPEM e o Ministério Público da Previdência Social - MPS, que possibilita debates e discussões em prol do desenvolvimento dos aspectos legais, tendo como principal fórum o CONAPREV - Conselho Nacional de Previdência Social.

SEDE PRÓPRIA EM BRASÍLIA

A ABIPEM possuiu sede própria em Brasília, localizada em área nobre, contando com sala de reuniões, computadores com internet de banda larga, telefones, copa-cozinha e banheiros à inteira disposição de seus associados, para que possam utilizá-la como escritório virtual avançado de seu Instituto, quando em Brasília.

SEDE ADMINISTRATIVA

SCLRN 711 Bloco "G" Loja 15
Asa Norte, Brasília – DF
CEP: 70.750-557
Telefone: (61) 3323-4803
E-mail: abipem@abipem.org.br
www.abipem.org.br

SECRETARIA EXECUTIVA

Caixa Postal 1010
Balneário Camboriú – SC
CEP 88.330-973
Telefone: (47) 3081-2114

Contato: Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo ABIPEM e-mail:
demetrius@abipem.org.br





INVESTIMENTO

Para tornar-se associado a ABIPEM e obter descontos em todos os eventos, ter acesso a áreas exclusivas de associados em nosso site, receber informativos, livros técnicos e outras publicações bem como ter uma assessoria jurídica, basta preencher o formulário de Filiação.

Obs: A efetivação de sua filiação dar-se-á com o pagamento da respectiva anuidade.

Tabela Anuidades:

Municípios com até 1.000 Servidores Ativos	R\$ 750,00
Municípios com 1.001 até 1.999 Servidores Ativos	R\$ 1.500,00
Municípios com 2.000 ou mais Servidores Ativos.....	R\$ 2.250,00
Municípios Capitais	R\$ 3.500,00
Estados	R\$ 5.375,00

Para que todos os objetivos sejam plenamente atingidos, torna-se fundamental ressaltar a importância da união de todos os RPPS.

Contamos com sua filiação para podermos crescer e atuar cada vez mais fortes na representação e estímulo dos Regimes Próprios de Previdência do Brasil.

Brasília-DF, janeiro de 2024.


JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Presidente da ABIPEM

AL\$.: 024
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ - PREVIDÊNCIA



FICHA DE FILIAÇÃO / ATUALIZAÇÃO (Atualização Cadastral)

CNPJ: 20.237.589/0001-99

SIGLA: CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

NOME ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA

SITE: WWW.CAMBEPREVIDENCIA.PR.GOV.BR

ENDEREÇO COMPLETO: RUA PORTUGAL, 58 - CENTRO

CIDADE: CAMBÉ **UF:** PARANÁ

CEP: 86181-310

DDD + TELEFONE: 43 3254-8454

EMAIL DA ENTIDADE: PREVIDENCIA@CAMBE.PR.GOV.BR

TOTAL DE SERVIDORES ATIVOS DO ENTE (ESTADO/MUNICÍPIO): 2782

DIRIGENTE MÁXIMO:

NOME: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA **DDD + CELULAR:** 43 99605-5788

CPF: 025.958.749-42 **DATA NASCIMENTO:** 19/08/1978

EMAIL: ANDREIA.PREVIDENCIA@CAMBE.PR.GOV.BR

RESPONSÁVEL FINANCEIRO: O MESMO

NOME: **DDD + CELULAR:**

CARGO:

CPF: **DATA NASCIMENTO:**

EMAIL:

(Handwritten signatures and initials)

FLS.:

025
AUTARQUIA MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA



SERVIDORES DO RPPS: (Relacionar todos que queiram receber nossos informativos)

NOME:

CARGO:

CPF:

DATA NASCIMENTO:

EMAIL:

Para inclusão de mais servidores, reproduzir esta folha.

Encaminhar a ficha preenchida para: abipem@abipem.org.br

Efetivada a filiação será possível emitir CERTIFICADO DE FILIAÇÃO diretamente do [site abipem.org.br](http://site.abipem.org.br).



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.

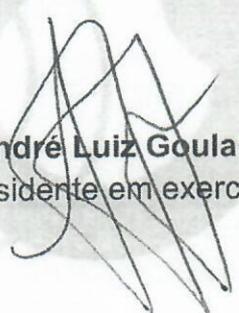
Aos nove (09) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 18h15m, em terceira e última convocação, reuniram-se na sala 02 do 1º mezanino do Centro de Eventos do Ceará sito a Av. Washinton Soares, 999 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o Conselho Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, para realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada mediante o Edital de Convocação datado de 17/05/2022, com a seguinte ordem do dia: 1) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2022/2024 2) Assuntos Gerais. Dando início a Assembleia o Vice-Presidente da ABIPEM e do Conselho Nacional, André Luiz Goulart justificou aos presentes a ausência do Presidente João Carlos Figueiredo por licença médica. Em seguida o Presidente em exercício convocou o associado benemérito Demetrius Ubiratan Hintz para a função de secretário “ad hoc” solicitando que fosse feita a leitura do Edital de Convocação. Posteriormente o Presidente em exercício, depois de verificado o atendimento do quórum e horário estabelecido no edital de convocação, declarou como iniciada a assembleia e passou para o primeiro item da pauta **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2022/2024.** O Presidente passou a condução dos trabalhos a senhora Lúcia Helena Vieira, presidente da comissão eleitoral para a realização do processo eleitoral. A Presidente nominou a comissão eleitoral e em seguida relacionou os sócios beneméritos presentes e aptos a votar e serem votados conforme seguinte nominata: Demetrius Ubiratan Hintz, José Augusto Ferreira de Carvalho, Lucia Helena Vieira, Daniel Leandro Boccardo, Majoly Aline dos Anjos Hardy, José Marly dos Santos Brando, Claudia Fernanda Iten, Eduardo Augusto Reichert, Otoni Gonçalves Guimarães, Luiz Guilherme Machado de Carvalho, Nelson Francisco Denicol, Antonio Mario Carneiro Pereira e Diana Vaz de Lima. Em seguida relatou que os editais e comunicados estão devidamente publicados com acesso a todos os membros do Conselho Nacional e demais interessados no site da ABIPEM. Comunicou em seguida que houve inscrição de apenas uma única chapa apresentada pelo Sr. João Carlos Figueiredo, constituída por representantes de Instituições Previdenciárias e por sócios beneméritos. Após análise de toda nominata apresentada a Chapa foi deferida pela comissão eleitoral. Em seguida a Presidente Lucia Helena Vieira consultou a Assembleia sobre a possibilidade de a eleição ser realizada por aclamação em virtude de somente uma chapa estar concorrendo o que foi aprovada por todos os presentes. Desta forma deu-se a eleição por aclamação, sendo declarada eleita por unanimidade dos presentes. Em seguida a Presidente declarou eleita a Chapa para o Biênio 2022/2024 com a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** João Carlos Figueiredo - Jundiá/SP; **Vice-Presidente:** André Luiz Goulart - Uberlândia/MG; **1º Secretário:** Majoly Aline dos

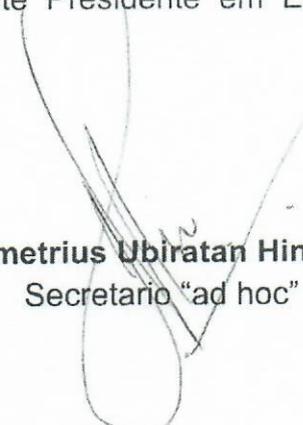
FLS.: 027
AUTARQUIA MUNICIPAL
ESTADO DE PREVIDÊNCIA

1º Ofício de Bras. A-DF
Nº de Protocolo e Registro
169618
Pessoas Jurídicas

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Anjos Hardy - Curitiba/PR; 2º **Secretario:** Léa Santana Praxedes – Cabedelo/PB; 1º **Tesoureiro:** Daniel Leandro Boccoardo - Birigui/SP; 2º **Tesoureiro:** Von Braw Ceris e Santos – Cascavel/CE. **CONSELHO DELIBERATIVO:** **Vice-Presidente Região Sul:** Marcio Oliveira Apolinário – Jussara/PR **Suplente:** Alderi Zanatta - Parobé/RS; **Vice-Presidente Região Sudeste:** Wilson Marques Paz – Itapemerim/ES; **Suplente:** Rosilane Brum Cler Cunha – Silva Jardim/RJ; **Vice-Presidente Região Centro-Oeste:** Luana Aparecida Ortega Piovesan - Cáceres/MT; **Suplente:** Djovini Di Oliveira – Inhumas/GO; **Vice-Presidente Região Nordeste:** João Gomes do Rêgo – Maragogi/AL; **Suplente:** Audrey Suelen Brito Mila – Serra Caiada/RN; **Vice-Presidente Região Norte:** Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Belém/PA; **Suplente:** Daniela Cristina da Eira Correia Benayon – Manaus/AM **CONSELHO FISCAL:** **Conselheiro Fiscal:** Carlos Xavier Schramm - Blumenau/SC, **Conselheiro Fiscal:** José Marly dos Santos Brando - Caxias do Sul/RS e **Conselheiro Fiscal:** Edna Chulli – Nova Andradina/MS; **Suplentes:** Alexandre Silva Macedo – Rio Verde/GO e Daniel Ribeiro Silva – Salvador/BA. Para os devidos registros, foi coletada a lista de presenças assinada por todos. Nada mais havendo a tratar a respeito da eleição retornou-se a palavra ao Presidente em exercício que dando prosseguimento a ordem do dia iniciou a discussão do segundo item **ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente em exercício abriu a palavra aos presentes e manifestações de agradecimento e apoio foram realizadas por Edna Chulli, Von Braw Céris e Santos, João Gomes do Rego, Luana Aparecida Ortega Piovesan, Majoly Aline dos Anjos Hardy, Léa Santana Praxedes, Otoni Gonçalves Guimarães, Marcio Oliveira Apolinário, Wilson Marques Paz e Djovini Di Oliveira sendo que todos eleitos agradeceram a confiança pela indicação em compor a chapa e os demais enalteceram o brilhante trabalho realizado pelo Presidente João Carlos Figueiredo e toda sua equipe. Por fim o Presidente em exercício André Luiz Goulart destacou e agradeceu o trabalho realizado pela equipe que encerra seu mandato e desejou sucesso para a nova equipe. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da ABIPEM, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 19 horas e 48 minutos. Eu, Demetrius Ubiratan Hintz, Secretario “ad hoc”, lavrei e assino a presente ata juntamente Presidente em Exercício do Conselho Nacional senhor André Luiz Goulart.


André Luiz Goulart
Presidente em exercício


Demetrius Ubiratan Hintz
Secretario “ad hoc”

FLS.: 028
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
305 Cdt. 08 Bl. B-60 Sala 140-E, Vênncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002913 do livro n. A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00169618

Em 02/08/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20220210049932IKWZ
Para consultar www.tjdf.jus.br



Diógenes Adriano de Lima Souza
Escrivente Substituto

Handwritten marks: a circle with a vertical line, a plus sign, and a circle with a diagonal line.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM** é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter social, cultural, educacional e de certificação profissional de previdência nas suas diferentes áreas, sem finalidade política ou religiosa, de âmbito nacional, representativa das Instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A sede e o foro da **ABIPEM** localizam-se na Cidade de Brasília/DF, na SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP: 70750-557 podendo a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Parágrafo único. A Associação possui 1 (uma) Filial localizada à Rua 300 nº 179, Sala 02, Centro, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-645, denominada **SECRETARIA EXECUTIVA ABIPEM**.

Art. 3º. A **ABIPEM** tem por objetivo:

I – congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;

II – promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto às associações congêneres, nacionais e estrangeiras;

III – promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;

IV – providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;

V – difundir os princípios da doutrina previdenciária;

VI – realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;



VII – promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

VIII – executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais e dos encontros regionais, adotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;

IX – elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;

X – promover cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência;

XI – firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência

XII – Realizar aplicação de exames de qualificação técnica e certificar os profissionais de previdência.

XIII – Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação.

XIV – Firmar convênios com órgãos e instituições públicas ou privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São duas as categorias de associados da ABIPEM:

I – beneméritos;

II – contribuintes.

§ 1º. São associados beneméritos os ex-presidentes da ABIPEM e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa

homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.

§ 2º. São associados contribuintes as instituições de previdência social, de previdência complementar e demais órgãos gestores de RPPS.

§ 3º. As instituições que requererem a sua filiação, na condição de contribuintes, deverão:

- a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo;
- b) apresentar cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo, que representará, obrigatoriamente, a instituição;
- c) prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver;

§ 4º. O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da **ABIPEM**.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da associação;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto; e
- III – votar e ser votado para os cargos da **ABIPEM**.

Art. 7º. São deveres dos associados:

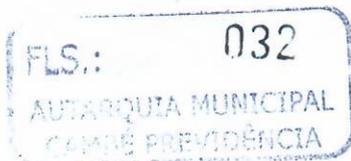
- I – respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 9º. Os associados perderão seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;





II – se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;

III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 10. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 11. O patrimônio da **ABIPEM** constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos sócios e outros valores.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12. A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e serem votados nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da **ABIPEM**.

SEDE ADMINISTRATIVA
SCRIN – Asa Norte – Quadra 711 – Bloco G – Loja 15.
Brasília DF – CEP 70.750-557
fone (61) 3323-4803 / abipem@abipem.org.br - www.abipem.org.br



§ 2º. Os sócios beneméritos são isentos de contribuição.

Art. 13. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 14. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 15. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas na competência da Assembleia Geral, consoante o disposto no artigo 22 deste estatuto.

Parágrafo único. A associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 16. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A administração da **ABIPEM** será exercida pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os candidatos sócios contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigentes máximos das instituições, bem como estas estarem filiadas e adimplentes à **ABIPEM** há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Não perde o mandato na **ABIPEM**, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.

§ 3º. Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

FLS.: 034
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMPUS PREVIDÊNCIA

1º Ofício de Brasília-DF
165128
Pessoas Jurídicas



Art. 18. A Assembleia Geral é órgão soberano da **ABIPEM**, e será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros da **ABIPEM** e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da **ABIPEM** ou por um quinto dos associados da entidade com antecedência de, no mínimo, dez dias para tratar de assuntos de relevante interesse, que devem constar, obrigatoriamente, do ato convocatório.

§ 2º. Não terá validade a deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.

§ 3º. É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

- a) apreciar o relatório e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) decidir sobre a aprovação do balanço anual;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

II – extraordinariamente:

- a) quando houver interesses da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei;
- b) reformar ou alterar o estatuto da **ABIPEM**;
- c) referendar a substituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;
- d) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;

SEDE ADMINISTRATIVA
SCR1N - Asa Norte - Quadra 711 - Bloco G - Loja 15
Brasília DF - CEP 70.750-557
Fone (61) 3323-4803 / abipem@abipem.org.br - www.abipem.org.br



- e) dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;
- f) destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em caso de improbidade e exação no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- g) conceder títulos de sócios beneméritos a pessoas que venham a merecer essa homenagem, em razão de relevantes serviços prestados à **ABIPEM**.
- h) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, uma hora após, com, pelo menos, um terço dos associados e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados adimplentes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º. Serão exigidos dois terços dos votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, dissolução da sociedade e destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, edital eletrônico disponibilizado no sítio da **ABIPEM** ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretário Geral e 1º. e 2º. Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são passíveis de recondução, sem restrição ao número das mesmas.

§ 2º. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas efetuadas quando a serviço de interesse da **ABIPEM**.

Art. 24. A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, mediante chapa.



§ 1º. As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do artigo 12, §§ 1º e 3º do artigo 17 deste estatuto.

§ 2º. Não sendo possível a realização da eleição antes do término do mandato da Diretoria Executiva atual, o mandato de que trata este artigo será prorrogado até o término das eleições e posse da nova Diretoria.

§ 3º. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum de, no mínimo, metade dos associados presentes.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, caberá à Diretoria Executiva a nomeação do substituto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, para cumprimento do mandato pelo tempo restante.

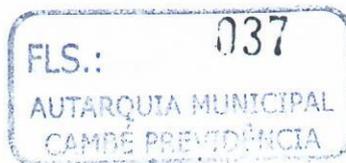
Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o regimento interno e outros atos normativos da **ABIPEM**;
- II – aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da **ABIPEM**, propostas pelo Presidente;
- III – aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- IV – promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente da **ABIPEM**:

- I – presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- II – representar a entidade, em juízo ou fora dele;
- III – estruturar os serviços de secretaria;



IV – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, autorizar recebimentos, pagamentos, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;

V – promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da **ABIPEM**;

VI – convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

VII – zelar pelo cumprimento dos objetivos da **ABIPEM**;

VIII – compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela **ABIPEM**;

IX – contratar e demitir seus auxiliares.

Parágrafo único. O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Vice Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

I – lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

III – convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente.

IV – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos

**SUBSEÇÃO IV
DOS TESOUREIROS**



Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Realizar toda movimentação financeira da **ABIPEM**, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros em conjunto com o Presidente;

II – tratar com os concessionários de serviços da **ABIPEM**, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;

III – fiscalizar valores e títulos da **ABIPEM**;

IV – arrecadar as contribuições dos sócios;

V – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.

VI – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.



**SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 30. O Conselho Deliberativo será composto pelos 05 (cinco) Vice Presidentes Regionais e pelo Presidente da **ABIPEM**.

Parágrafo único. O Presidente da **ABIPEM** será o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – promover e divulgar a **ABIPEM** em sua região;

II – representar, quando designado, a Diretoria Executiva da **ABIPEM** em sua região.

III – Referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para substituição daqueles que deixarem os seus cargos, como membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, antes do final do seus mandatos

Parágrafo Único: Será eleito um suplente para cada Vice Presidente Regional, que assumirá o cargo do titular, no caso de renúncia, impedimento, licença, morte ou perda do mandato.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira da **ABIPEM**;

II – examinar os livros e documentos da entidade;

III – emitir parecer sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **ABIPEM** será de 02 (dois) anos, iniciado em 1º de setembro dos anos ímpares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sendo seu cargo declarado vago para preenchimento pela Diretoria Executiva conforme o disposto neste estatuto.

Art. 37. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 38. O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da **ABIPEM**.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear e constituir por procuração, representante legal para responder em nome da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM.

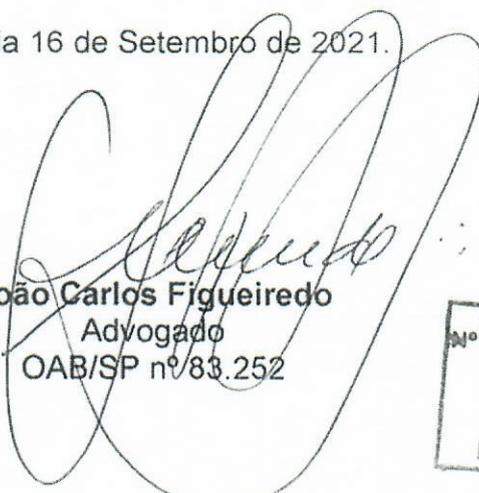
Art. 39. Para os fins deste Estatuto, aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições relativas aos Estados.

Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal para qualquer ação fundada neste estatuto.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41 – O preenchimento dos cargos criados nesta data, de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Suplentes das Vice-Presidências Regionais e dois cargos de suplentes do Conselho Fiscal, ficará a cargo de indicação pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Brasília 16 de Setembro de 2021.


João Carlos Figueiredo
Advogado
OAB/SP nº 83.252



Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Vênâncio Shopping - Asa Sul - Brasília DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloriabas.com.br Email: cartoriomarceloriabas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002913 do livro n. A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00165128

Em 11/10/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210082331QJWU
Para consultar www.tjdf.jus.br



Ass
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
Escrivante Substituta

COMUNICAÇÃO INTERNA

FLS.: 041
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Cambé, 07 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor Bruno Gerdulli de Oliveira
Assessoria Jurídica

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico**

Prezado Senhor,

Solicitamos a esta Assessoria Jurídica Parecer a respeito do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade para a contratação da Empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM – CNPJ 29.184.280/0001-17** para realização de filiação a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, no valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

A empresa mencionada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aos Tributos Municipais e Justiça do Trabalho, Tributos Federais, Estadual e Municipais.

Atenciosamente,


Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

PARECER Nº 011/2024

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Filiação à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de licitação. Filiação junto à única entidade nacional para a Autarquia Cambé Previdência. Ausência de Certidão Negativa Municipal e Estadual. Possibilidade.

01. Relatório

Foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer a respeito da possibilidade de inexigibilidade de licitação para filiação junto à única entidade associativa nacional para a Autarquia Cambé Previdência, pelo valor global estimado de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)** pelo período de 12 (doze) meses sendo esta a única e exclusiva associação nestes moldes do Brasil.

Verifica-se que a Autarquia, necessitando da realização de tal associação supracitada portanto elaborou Processo Administrativo para elaboração de tal Contrato Especial.

Deste modo temos a única entidade estadual nestes moldes e necessários ao funcionamento desta Autarquia, e, sabiamente, foi requerida a inexigibilidade de licitação para aquisição dos serviços, conforme o apresentado no processo administrativo 005/2024.

Verifica-se ainda, no referido processo administrativo que a empresa não possui débitos junto a Fazenda Municipal de Cambé encontra-se regular. Em relação à Fazenda Estadual também encontra-se regular. As demais certidões, mesmo eventualmente positivas, possuem efeitos de negativa, encontra-se em situação regular perante o FGTS e apesar de inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, a certidão emitida também confere efeitos negativos, ressaltando que informações foram ratificadas pelo setor de compras e licitações.

A análise, portanto, restringe-se à possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação com a consequente realização da filiação expressos no contrato, no valor estimado total de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)** pelo período de 12 (doze) meses, destinados a atender as necessidades da Autarquia Municipal Cambé – Previdência.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

02. Fundamentação Jurídica.

Inicialmente, vale destacar que a Administração Pública, por força do Artigo 37 da Constituição Federal, deve observar rigorosamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

Pelo princípio da Legalidade, a administração pública não pode praticar nenhum ato sem que haja previsão expressa em Lei.

Quanto ao tema o jurista Hely Lopes Meirelles ressalta:

Na Administração pública não há vontade liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.¹

Lançadas essas premissas e estabelecido que a administração pública não pode praticar qualquer ato sem que haja observância da legislação pertinente, vale tecer algumas considerações sobre o instituto da licitação.

A necessidade da aquisição, pelo poder público, de bens e serviços que não podem ser produzidos pela administração pública levou o legislador a criar um procedimento destinado à aquisição de tais bens ou serviços com a devida observância dos princípios esculpidos na Constituição Federal.

Dessa forma, estabelece o artigo 2º da Lei nº 14.133/2021 que:

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 26. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 82

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

(...)

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

Observa-se, portanto, que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem observar, em regra, a realização de licitação, regida pela Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que, por vezes, a realização do procedimento licitatório não se mostra viável. Para tais casos a Lei prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Neste sentido estabelece o artigo 74, caput da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

No caso presente, o Diretor Presidente da Autarquia Cambé – Previdência justificou a necessidade de contratação em razão da empresa ser a única fornecedora desses serviços de filiação neste país, fazendo incidir o permissivo do caput do artigo 74 citado.

Os demais requisitos previstos pelo dispositivo legal também se encontram presentes.

Dessa forma, tendo em vista que, conforme informado pelo Diretor - Presidente da Autarquia Cambé – Previdência, tratar-se da ÚNICA E EXCLUSIVA fornecedora dos serviços elencados, e que a associação descrita no início deste parecer apresenta os demais requisitos da lei em conformidade, não há óbice para a realização da inexigibilidade de licitação.

A observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, por certo, resultará na celebração do contrato mais vantajoso. Neste caso específico levou-se em consideração também o princípio da continuidade do serviço público.

Logo, por força dos princípios constitucionais que regem a administração pública, deve ser observada, necessariamente, a qualidade dos serviços prestados, fator imprescindível para a contratação.

Por derradeiro, para que haja perfeição no procedimento em questão, devem ser observadas as disposições do artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei de Licitações.

Assim, o processo deve ser autuado, numerado, conter o recurso próprio para a despesa, a indicação do objeto e do preço, a comunicação à autoridade superior, a ratificação da inexigibilidade e a publicação da decisão ratificadora.

03. Conclusão

Dessa forma, ante toda a fundamentação exposta e consideradas as ressalvas estabelecidas neste parecer, este setor Jurídico se manifesta pela **POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a filiação junto à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM., CNPJ nº 29.184.280/0001-17, para filiação junto à única entidade associativa estadual para a Autarquia Cambé Previdência, pelo valor global estimado de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)** pelo período de 12 (doze) meses. Os demais detalhamentos para cumprimento estão contidos no contrato a ser firmado.

O presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade. (STJ: HC40234/MT, HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0, HC – STJ – RHC 17034-SP, HC28731-SP, STJ – RHC 7165-RO)

Sem mais. Este é o parecer SMJ.

Cambé/PR, 20 de fevereiro de 2024.



Bruno Gerdulli de Oliveira

Assessor Jurídico

OAB/PR nº 60.542

Autarquia Cambé Previdência

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 – AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

De acordo com o Artigo nº 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, conforme Comunicação interna da Diretora Presidente da Cambé Previdência e com o Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal Cambé Previdência, esta comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2024, adjudica o objeto desta INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação da Empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIARIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM – CNPJ 29.184.280/0001-17**, para realização de filiação junto a ABIPEM - pelo período de 01 (um) ano e pagamento único no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

A validade da presente adjudicação fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 20 de fevereiro de 2024.


Vanessa Maria da Silva Tofalini
Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 001/2024

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL - CAMBÉ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Designar as servidoras municipais devidamente cedidas a esta Autarquia, Silviane Cândida de Oliveira e Vanessa Maria da Silva Tofalini – para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiras, a fim de gerirem os processos de Licitações no âmbito da Autarquia Municipal - Cambé Previdência.

Art. 2º Fica instituída a Equipe de Apoio e/ou Comissão de Contratação quando os servidores municipais: *Ana Claudia Conchon Bertan; Silviane Cândida de Oliveira e Vanessa Maria da Silva Tofalini. Suplente: Raphael de Camargo Fabrini*

Art. 3º A equipe de apoio e/ou comissão de contratação será composta por 2 (dois) membros a serem somados ao agente de contratação ou pregoeiro responsável, visando o bom andamento e eficiência no certame.

Art. 4º Os servidores arrolados nesta portaria, poderão atuar como membros da equipe de apoio e/ou comissão de contratação, desde que não estejam exercendo a função de Pregoeiro ou Agente de contratação no mesmo processo licitatório.

Art. 5º O Agente de Contratação e o Pregoeiro poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria.

Art. 6º - Os servidores envolvidos nos processos de licitações, deverão acompanhar e obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais cominações legais que tratam sobre o assunto, inclusive portarias, decretos, regulamentações e/ou instruções normativas do Poder Executivo Municipal que regem sobre tais matérias.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/01/2024, terá validade para o exercício de 2024 e poderá ser alterada a qualquer momento.

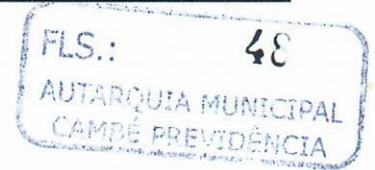
Cambé-PR, 04 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA
Data: 05/01/2024 11:48:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréia Cristina da Silva
Diretora presidente



RATIFICAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2024

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pela portaria n° 002/2024, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo n° 74, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, através do Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024** de licitação para contratação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – CNPJ 29.184.280/0001-17** para realização de filiação junto a ABIPEM - pelo período de 01 (um) ano e pagamento único no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

Cambé, 20 de fevereiro de 2024.



Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

JORNAL OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial

QUARTA-FEIRA 21/02/2024

ANO: 16 EDIÇÃO: 1439 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

COMDEC - Companhia de Desenvolvimento de Cambé

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

Aviso de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 001/2024.

Comunico aos interessados que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ – COMDEC**, realizará licitação, às 14h:00min do dia 01 de Março de 2024, na sala de Reuniões da Companhia, localizada na Rua Otto Gaertner nº 35, Centro, Cambé - PR, modalidade **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODO DE DISPUTA FECHADO**, na forma **PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, COM COTA DE ATÉ 5% PARA MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme características seguintes:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de Mistura de pó para Micro revestimento Asfáltico a ser entregue pela empresa.

Podem participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

Este Edital e informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Compras, na sede da Companhia, sito à Rua Otto Gaertner nº 35 - Cambé - PR, ou através do site <https://comdec.com.br/> ou, ainda, pelo e-mail: comdec@sercomtel.com.br – telefone: (43) 3154-3821.

Cambé, 21 de Fevereiro de 2024.

MARIO VANDER MARTINS ROBERTO
Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2022

Origem: Edital de Procedimento Licitatório Modo de disputa Fechado n.º 003/2022.

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ – COMDEC.

Contratada: BUCCIOLI AUTO POSTO LTDA.

Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de etanol comum para usos na frota da Companhia.

Valor do Aditivo: Redução de R\$ 4.632,75 (quatro mil seiscentos e trinta e dois e setenta e cinco).

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Data: 24 de Janeiro de 2024.

LUCILENE BUCCIOLI GOMES MORAES
Buccioli Auto Posto Ltda.

MARIO VANDER MARTINS ROBERTO
Diretor Presidente – COMDEC

Autarquia Cambé Previdência

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2024

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 002/2024, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo nº 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024** de licitação para contratação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – CNPJ 29.184.280/0001-17** para realização de filiação junto a ABIPEM - pelo período de 01 (um) ano e pagamento único no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

Cambé, 20 de fevereiro de 2024.

Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº.334/2023-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.61/2023 – PMC
Data de Assinatura do Aditivo: 15 de fevereiro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: SISTEMA 1 LOCAÇÃO DE SOM E LUZ LTDA. - ME.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de locação equipamentos de sonorização, equipamentos de iluminação, palcos, tendas, banheiros químicos e outros, para utilização em eventos a serem realizados neste Município.

Valor do Aditivo: R\$1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais), correspondente ao acréscimo de 25% do quantitativo do item 30 do Contrato Original.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

AUTARQUIA MUNICIPAL
PREVIDÊNCIA

Dawis Krystiani Miguel Surek
Sistema 1 Locação de Som e Luz Ltda. - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE APÓLICE DE SEGUROS Nº.34/2.020-PMC

Origem: Edital de Pregão Presencial nº.02/2.020-PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de fevereiro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: GENTE SEGURADORAS/A.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de seguros Minicarregadeira Bobcat. (Lote 02).

Prazo de Vigência: 05 de fevereiro de 2025.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Marcelo Wais
Gente Seguradora S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE APÓLICE DE SEGUROS Nº.34/2.020-PMC

Origem: Edital de Pregão Presencial nº.02/2.020-PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de fevereiro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: GENTE SEGURADORA S/A.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de seguros Minicarregadeira Bobcat. (Lote 02).

Valor do Aditivo: R\$3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Marcelo Wais
Gente Seguradora S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL Nº 1/2024 – PMC – NOV. DATA

Comunicamos aos interessados que fica alterada para as 9h00 do dia 28 de março de 2024, através do Portal Comprasnet, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, base legal Lei nº 14.133/2021